



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba  
Estado de São Paulo

**DECRETO Nº 269, DE 31 DE MARÇO DE 2015.**

**“Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal do Meio Ambiente do Município de Caraguatatuba”.**

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

**CONSIDERANDO** a proposta do Regimento Interno apresentada pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente, nos autos do processo administrativo nº 39.072-3/2014, devidamente analisada e homologada, conforme cópia da ata do Conselho de 17, de dezembro de 2014,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal do Meio Ambiente do Município de Caraguatatuba, anexo ao presente Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 31 de março de 2015.

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicado em 03/04/2015  
No Jornal Local Expertes  
Caicere - Ed. 1124



**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba  
Estado de São Paulo**

**ANEXO DO DECRETO Nº 269/2015**

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

**CAPÍTULO I  
DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO**

**Art. 1º** Respeitada a competência de iniciativa do Poder Executivo Municipal, o Conselho Municipal do Meio Ambiente de Caraguatatuba, órgão colegiado de caráter permanente, com funções consultivas e fiscalizadoras, reger-se-á pelas seguintes competências:

- I** – propor diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;
- II** – colaborar nos estudos e elaboração dos planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal, mediante recomendações referentes à preservação, proteção e recuperação do meio ambiente urbano e cultural;
- III** – participar na elaboração do Plano Diretor, Planos Municipais de Desenvolvimento, comitês, comissões, grupos de trabalho, regionais ou locais e de programas e projetos deles decorrentes;
- IV** – participar e opinar na criação e manutenção de áreas de especial interesse histórico, urbanístico, ambiental, turístico, cultural e de utilização pública;
- V** – apreciar e pronunciar-se sobre estudos e relatórios de impacto ambiental (EIA-RIMA, relatórios ambientais preliminares (RAP) e termos de ajustamento de conduta (TAC) no âmbito do município;
- VI** – participar e opinar na discussão de projetos de impacto urbano e ambiental, bem como examinar a atuação das entidades municipais gestoras de serviços públicos e equipamentos urbanos comunitários;
- VII** – participar e colaborar na criação de um sistema de administração de qualidade ambiental e de proteção, podendo propor normas, padrões e procedimentos específicos;
- VIII** – manter intercâmbio com as entidades oficiais de pesquisa, bem como universidades ligadas à defesa do meio ambiente;
- IX** – estimular a realização de atividades educacionais e a participação da comunidade no processo de preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental;
- X** – incentivar o desenvolvimento de pesquisa e processos tecnológicos destinados a reduzir a degradação da qualidade ambiental;
- XI** – manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;



**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba  
Estado de São Paulo**

**XII** – assessorar o Poder Executivo e Legislativo Municipal em matérias relacionadas ao Meio Ambiente;

**XIII** – elaborar, fazer cumprir seu regimento interno e alterá-lo quando necessário.

**CAPÍTULO II  
DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

**Art. 2º** O Conselho Municipal do Meio Ambiente, presidido pelo Secretário do Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, membro nato, conforme o disposto em Lei, será paritário e composto por 12 (doze) Conselheiros, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão indicados pelo Poder Público Municipal e 50% (cinquenta por cento) indicados pela sociedade civil, na forma da Lei, a saber:

**I – Pelo Poder Público:**

**a)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

**b)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

**c)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo e Fomento;

**d)** 01 (um) representante da FUNDACC – Fundação Educacional Cultural de Caraguatatuba;

**e)** 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município; e,

**f)** 01 (um) representante da Comissão de Defesa Civil de Caraguatatuba.

**II - Pela Sociedade Civil:**

**a)** 01 (um) representante da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Caraguatatuba;

**b)** 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Caraguatatuba;

**c)** 01 (um) representante da Associação dos Hoteleiros;

**d)** 01 (um) representante da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Caraguatatuba;

**e)** 02 (dois) representantes de associações e/ou entidades voltadas ao meio ambiente.

**§ 1º** Ao Presidente compete exercer o “Voto de Minerva” em caso de empate nas deliberações.

**§ 2º** Cada Conselheiro titular terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.



**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba**  
**Estado de São Paulo**

**Art. 3º** Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal do Meio Ambiente serão nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**§ 1º** Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

**§ 2º** Os membros representantes da Sociedade Civil serão indicados pela própria associação e/ou entidade que os representa.

**Art. 4º** O mandato dos Conselheiros representantes da Sociedade Civil será de 2 (dois) anos e dos Conselheiros representantes do Poder Público enquanto perdurar a sua qualificação.

**Art. 5º** O Conselho Municipal do Meio Ambiente é órgão integrante do Poder Executivo, vinculado ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo.

**CAPÍTULO III**  
**DO PLÊNARIO E SESSÕES**

**Art. 6º** O Plenário, composto dos Conselheiros no exercício pleno de seus mandatos, é órgão de deliberação do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

**Art. 7º** O Plenário funcionará com maioria simples - 50% mais 1 (um) dos membros titulares - e as deliberações serão aprovadas por maioria simples de votos dos Conselheiros presentes à sessão.

**Art. 8º** Todas as sessões do Conselho serão publicadas e precedidas de ampla divulgação, na imprensa escrita local, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**Art. 9º** O Conselho Municipal de Meio Ambiente reunir-se-á em sessões plenárias ordinárias mensais, com data, horário e local de realização definidos em ata; e em sessões extraordinárias, quando convocadas pela Presidência ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos Conselheiros, só podendo ser discutida em sessão dessa natureza a pauta que deu origem à sessão.

**§ 1º** Far-se-á ata de presença em todas as sessões.

**§ 2º** As sessões terão início sempre com a leitura da ata anterior, a qual, após aprovada, será assinada por todos os presentes.

**Art. 10.** As atividades dos membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente reger-se-ão pelas seguintes disposições:

I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não remunerado;

II - os Conselheiros serão excluídos do Conselho e substituídos pelos respectivos suplentes, em caso de faltas injustificadas a 3 (três) sessões consecutivas, ou em 5 (cinco) sessões intercaladas das Ordinárias;



**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba  
Estado de São Paulo**

**III** – os membros do Conselho poderão ser substituídos mediante solicitação dos fóruns que o indicaram ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

**IV** – cumpre ao Conselheiro o exercício de suas atribuições até o fim do seu mandato;

**V** – cada membro do Conselho terá direito a voz e um único voto para todas as matérias submetidas a sessão plenária do colegiado;

**VI** – as decisões do Conselho serão consubstanciadas em Resoluções, as quais deverão ser objeto de ampla divulgação.

**§ 1º** A votação deverá ser nominal.

**§ 2º** O voto é pessoal e intransferível.

**CAPÍTULO IV  
DA MESA DIRETORA**

**Art. 11.** O Conselho Municipal do Meio Ambiente, por determinação legal presidido pelo Secretário do Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, será dirigido por uma mesa diretora, com mandato de 02 (dois) anos, composta pelos seguintes cargos:

**I** – 1º Vice-Presidente;

**II** – 2º Vice-Presidente;

**III** – 1º Secretário; e,

**IV** – 2º Secretário.

**§ 1º** A escolha e/ou renovação da Mesa Diretora, em sua totalidade ou parcial, se fará por votação entre membros titulares do Conselho.

**§ 2º** As reuniões do Conselho serão sempre presididas pelo Secretário do Meio Ambiente, Agricultura e Pesca e, na sua falta, por seu suplente.

**§ 3º** Na ausência das pessoas referidas no parágrafo anterior, as reuniões do Conselho serão presididas pelo 1º Vice-Presidente eleito ou, na impossibilidade deste, pelo 2º Vice-Presidente.

**Art. 12.** A Presidência é a representação máxima do Conselho Municipal, sendo reguladora de seus trabalhos e fiscal de sua ordem.

**SEÇÃO I  
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE**

**Art. 13.** São atribuições do Presidente:

**I** – convocar as sessões do Conselho dando ciência aos seus membros;



**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba  
Estado de São Paulo**

- II** – organizar a ordem do dia das sessões;
- III** – abrir, prorrogar, encerrar e suspender as sessões do Conselho;
- IV** – determinar a verificação da presença;
- V** – determinar a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;
- VI** – assinar atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;
- VII** – conceder a palavra aos membros do Conselho, não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;
- VIII** – submeter propostas para discussão e deliberação (votação) junto aos membros do Conselho, visando a sua resolução;
- IX** – anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
- X** – proclamar as decisões tomadas em cada sessão;
- XI** – decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando omissos o Regimento;
- XII** – propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XIII** – mandar anotar os precedentes regimentais para solução de casos análogos;
- XIV** – designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas sessões;
- XV** – assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
- XVI** – determinar o destino do expediente lido nas sessões;
- XVII** – agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades ou representantes de entidades com as quais o órgão deve ter relações;
- XVIII** – representar, socialmente, o Conselho ou delegar poderes para que outros Conselheiros façam essa representação;
- XIX** – conhecer das justificações de ausência dos membros do Conselho;
- XX** – promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;
- XXI** – assinar a correspondência oficial do Conselho;
- XXII** – representar o Conselho, em juízo ou fora deste;



**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba  
Estado de São Paulo**

**XXIII** – criar Câmaras Técnicas e Comissões Especiais para assuntos de interesse do Conselho.

**Art. 14.** O 1º Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos, com as mesmas atribuições do substituído.

**Parágrafo único.** O 2º Vice-Presidente poderá substituir o 1º Vice-Presidente e o Presidente nas suas ausências e impedimentos, com as mesmas atribuições do substituído.

**SEÇÃO II  
DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO**

**Art. 15.** Os serviços administrativos do Conselho serão exercidos pelo 1º Secretário, a quem competirá, dentre outras, as seguintes atividades:

- I** – secretariar as sessões do Conselho;
- II** – receber, preparar, expedir e controlar a correspondência;
- III** – preparar a pauta das sessões;
- IV** – providenciar os serviços de digitação e impressão;
- V** – providenciar os serviços de arquivo e documentação;
- VI** – lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;
- VII** – recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;
- VIII** – registrar a frequência dos membros do Conselho às sessões;
- IX** – anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
- X** – distribuir aos membros do Conselho as pautas das sessões, os convites e comunicações;
- XI** – elaborar ofícios e documentos que serão submetidos à assinatura do Presidente, bem como auxiliá-lo em suas atribuições;
- XII** – manter atualizado os registros de todos os programas e projetos de iniciativa pública e privada encaminhados ao Conselho;
- XIII** - manter atualizado o livro de atas;
- XIV** – zelar pela atualização dos cadastros das entidades governamentais e não governamentais do Município na área do Meio Ambiente;
- XV** – manter atualizado os dados de identificação e contato dos membros do Conselho.



**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba  
Estado de São Paulo**

**Parágrafo único.** O 2º Secretário substituirá o 1º Secretário, nas suas ausências e impedimentos, com as mesmas atribuições do substituído.

**SEÇÃO III  
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO**

**Art. 16.** Compete aos membros do Conselho:

- Conselho;
- I – participar de todas as atividades, discussões e deliberações do Conselho;
- II – votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- III – apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- IV – comparecer às sessões na hora prefixada;
- V – desempenhar as funções para as quais for designado;
- VI – relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;
- VII – obedecer às normas regimentais;
- VIII – assinar as atas das sessões do Conselho;
- IX – apresentar retificações ou impugnações das atas;
- X – justificar seu voto, quando for o caso; e,
- XI – apresentar, à apreciação do Conselho, quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.

**CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17.** O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcial e/ou totalmente, por proposta de 1/3 (um terço) de seus membros, encaminhadas por escrito, com antecedência mínima de um mês para apreciação e votação por maioria simples em sessão ordinária.

**Art. 18.** O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua aprovação.

**Conselho Municipal do Meio Ambiente**

Caraguatatuba, 31 de março de 2015

**ANTÔNIO CARLOS DA SILVA**  
Prefeito Municipal